



**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA EXPERIMENTAL**

EDITAL N° 007/2025 – PPGPE

Estabelece normas e procedimentos de inscrição e seleção para o Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD) – CAPES, **segunda versão**, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental da Universidade Estadual de Londrina

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental, da Universidade Estadual de Londrina-UEL, no uso de suas atribuições administrativas e em conformidade com as Portarias CAPES no. 282 de 04 de setembro de 2024 e no. 318 de 04 de outubro de 2024, torna pública, para conhecimento dos(as) interessados(as), a abertura das inscrições para seleção de candidatos(as) ao Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES), nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PIPD

1.1. São objetivos do PIPD:

- I - promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II - reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III - promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- IV - promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- V - promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

2. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PIPD

2.1. Diretoria de Programas e Bolsas no País

2.1.1. A Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES deverá:

- I - estabelecer as normas procedimentais do PIPD;
- II - definir a quantidade de bolsas de pós-doutorado que serão concedidas para cada programa de pós-graduação;

III - verificar se os programas de pós-graduação atendem aos critérios de admissão estabelecidos nesta Portaria;

III - encaminhar à unidade da CAPES incumbida da execução da cobrança administrativa, os casos de restituição estabelecidos nesta Portaria;

IV - fixar os calendários de trabalho e os parâmetros, as regras e as operações de seus sistemas;

V - pagar as mensalidades de bolsa diretamente aos bolsistas; e

VI - decidir casos omissos e excepcionais referentes ao PIPD.

2.2. Diretoria de Relações Internacionais - DRI

2.2.1. À Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais - CGPIB e a Coordenação Geral de Monitoramento de Resultados e Planejamento - CGMRP, vinculadas à Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, compete:

I - estabelecer as disposições para o estágio pós-doutoral no exterior;

II - realizar o repasse dos valores relativos à bolsa no exterior diretamente aos bolsistas;

III - acompanhar o bolsista durante o período do estágio no exterior; e

IV - acompanhar o ex-bolsista após o retorno do exterior até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

2.3. Pró-reitoria ou órgão equivalente

2.3.1. A pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação que integram o PIPD deverá:

I - coordenar o PIPD no âmbito da instituição de ensino e de pesquisa;

II - supervisionar o cumprimento dos deveres atribuídos aos Programas de Pós-Graduação;

III - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

IV - instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PIPD ou prepostos da instituição que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria;

V - garantir o acesso da CAPES e de seus representantes às dependências da instituição de ensino e de pesquisa e às suas informações acadêmicas e administrativas; e

VI - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES;

VII - fica vedada a delegação dos deveres previstos neste artigo; e



VIII - a pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação responderá pelos descumprimentos dos deveres desta Portaria.

2.4. Programa de pós-graduação

2.4.1. O programa de pós-graduação que integra o PIPD deverá:

I - exercer a interlocução com a CAPES;

II - selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente conforme as exigências estabelecidas nesta Portaria;

III - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, afastamento, suspensão e finalização dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

IV - acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas pelos bolsistas;

V - decidir sobre a oportunidade e a conveniência de prorrogação de bolsa, quando for o caso;

VI - manter atualizados os eventos, os fatos, as informações e as documentações acadêmicas e administrativas dos bolsistas junto à sua estrutura administrativa e nos sistemas determinados pela CAPES; e

VII - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES.

§ 1º Os deveres do programa de pós-graduação poderão ser avocados pela pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido.

§ 2º O programa de pós-graduação responderá pelos descumprimentos dos deveres desta Portaria.

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PIPD

3.1. Etapas

3.1.2. O PIPD é constituído pelas seguintes etapas:

I - admissibilidade;

II - distribuição institucional;

III - execução:

a) seleção;

b) compromisso;

c) outorga;

IV - acompanhamento:

a) *vigência, afastamento e suspensão;*

b) *pagamento;*

c) *encerramento;*

V - avaliação.

4. DA ADMISSIBILIDADE

4.1. A instituição de ensino e de pesquisa deverá possuir programa de pós-graduação stricto sensu que integre o sistema nacional de pós-graduação.

4.2. As instituições de ensino e de pesquisa deverão isentar integralmente de qualquer taxa acadêmica, administrativa e outro ônus semelhante o beneficiário que receba bolsa.

4.3. O programa de pós-graduação deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser acadêmico;

II - ser presencial;

III - ser reconhecido pelo Ministério da Educação; e

IV - estar em funcionamento, conforme o art. 8º da Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. DA DISTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

5.1. Portaria da Presidência da CAPES, especifica a distribuição institucional, fixando, no mínimo, os critérios aplicados, a quantidade e a forma de distribuição de bolsas de pós-doutorado para cada programa de pós-graduação, e poderá, ainda, fixar orientações e instruções a respeito da Portaria de 04 de setembro do 2024.

5.2. A Portaria especificando a distribuição institucional poderá ser alterada ou revogada caso haja modificações orçamentárias, contingenciamentos e limitações de empenho e de movimentação financeira na CAPES.

5.3. A distribuição de bolsas concedidas a cada instituição pelo PIPD se encontra publicada na Portaria CAPES Nº 307, de 24 de Setembro de 2024, que dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do período de outubro de 2024 a setembro de 2027.

6. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DA BOLSA CONCEDIDA

6.1. O Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental disponibilizará 01 (uma) cota de bolsa com duração de 31 meses, podendo, parte do período, ser cumprido como estágio no exterior.



6.2. Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista durante o estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

6.3. A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

6.4. A concessão da bolsa mencionada poderá ocorrer após o primeiro ano de realização do pós-doutorado no país.

6.5. A concessão da bolsa mencionada poderá ocorrer até o vigésimo mês de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

6.6. A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

6.7. Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

6.8. As disposições da Portaria Capes nº 287, de 19 de dezembro de 2023, não se aplicam à bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais de que trata o presente Edital.

6.9. A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.

7. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

I - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

II - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;

III - ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há **no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES**;

IV - no caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil;

V - não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VI - não possuir outra fonte de renda ou vínculo empregatício;

VII - apresentar toda a documentação exigida no presente Edital (item 10.6.);

VIII - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

- I - praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;
 - II - cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;
 - III - comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;
 - IV - desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
 - V - citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos;
 - VI - realizar as atividades de pós-doutorado no país, por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior;
 - VII - residir em Londrina ou a uma distância máxima de 100Km da cidade, durante a vigência da bolsa no país;
 - VIII - ter dedicação exclusiva às atividades do PIPD; e
- XIX - Assinar o Termo de Compromisso disponível no Anexo I deste Edital.

§ 1º O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

- I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade dos Programas de Pós-graduação;
- II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade do PPGPE; e
- III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da PROPPGUEL.

10. DA SELEÇÃO INTERNA DOS CANDIDATOS JUNTO AO PPGPE

10.1. O processo de seleção interna será realizado pela Instituição de Ensino Superior do candidato, e caberá aos Programas de Pós-graduação estabelecer critérios para a seleção e desempate entre os candidatos, respeitando-se as normas deste Edital e da Portaria CAPES no. 282 de 04 de setembro de 2024.

10.2. O processo de seleção interna será composto por 3 etapas:



I. Análise e julgamento de um plano de trabalho escrito, apresentado no ato da inscrição (Peso 1 - nota atribuída de 0 a 10);

II. Análise e julgamento da defesa do plano de trabalho, em apresentação presencial à Comissão Examinadora (Peso 1 - nota atribuída de 0 a 10);

III. Análise e julgamento do currículo lattes documentado (Peso 1 - nota atribuída de 0 a 10).

10.3. As inscrições serão efetuadas no período de **19/05/2025 a 20/06/2025**, pelo(a) candidato(a), com o envio da documentação descrita no item 10.6. deste edital, **via e-mail, em .pdf único para: ppgpe.ccb@uel.br**.

10.4. Não serão aceitos compartilhamentos em nuvem.

10.5. Somente com a entrega dos documentos em conformidade com o Edital é que a inscrição no processo seletivo será efetivada.

10.6. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, por e-mail, à Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação em Patologia Experimental:

I - Plano de trabalho para todo o período do pós-doutorado, incluindo, caso seja realizado, o período no exterior, com indicação da existência de infraestrutura nas instituições e laboratórios de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo supervisor brasileiro e pelo supervisor no exterior. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado e será avaliado de acordo com a tabela disponível na Deliberação 003.2025 - PPGPE (disponível em: <https://pos.uel.br/patologiaexperimental/resolucoes-normas-e-atos-executivos/>). Cada membro da Comissão examinadora emitirá um parecer consubstanciado juntamente com uma nota do Plano de Trabalho escrito. A nota final do Plano de Trabalho escrito será a média das 3 notas dos membros da Comissão Examinadora para cada projeto.

II - Currículo Lattes dos últimos 7 anos, atualizado e documentado na sequência apresentada, com a tabela de pontuação auto atribuída, de acordo com a Deliberação 003.2025 - PPGPE (disponível em: <https://pos.uel.br/patologiaexperimental/resolucoes-normas-e-atos-executivos/>).

III - Declaração do supervisor brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, atestando a possibilidade de execução do plano de trabalho proposto nas instalações sob sua responsabilidade e demonstrando interação técnico-científica com o candidato para o desenvolvimento das atividades propostas.

IV - Declaração do supervisor no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, quando pertinente, informando que concorda com a permanência do pós-doutorando em seu laboratório a partir de março/abril de 2026, com duração a ser acordado entre as partes, e atestando a possibilidade de execução do plano de trabalho proposto nas instalações sob sua responsabilidade e demonstrando interação técnico-científica com o candidato para o desenvolvimento das atividades propostas.

V - Currículo resumido do supervisor no exterior, quando pertinente, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

VI - Ficha de Inscrição preenchida – Anexo II do presente edital.



VII - Cópia (frente e verso) do RG e CPF.

VIII - Cópia do diploma de doutorado ou da ata de defesa. Em caso de diploma obtido no exterior, deve-se apresentar também a documentação de validação no Brasil.

10.7. No período de **15 a 18 de julho de 2025**, os candidatos cujas inscrições forem homologadas, deverão apresentar presencialmente a defesa do seu Plano de Trabalho à Comissão Examinadora. Tanto a apresentação quanto a pontuação desta fase de seleção seguirão o disposto na Deliberação 003.2025 - PPGPE (disponível em: <https://pos.uel.br/patologiaexperimental/resolucoes-normas-e-atos-executivos/>). Após cada apresentação de defesa, o candidato será arguido de acordo com o disposto na Deliberação 003.2025 - PPGPE (disponível em: <https://pos.uel.br/patologiaexperimental/resolucoes-normas-e-atos-executivos/>). Cada membro da Comissão Examinadora emitirá um parecer consubstanciado juntamente com uma nota da Defesa do Plano de Trabalho. A nota final da Defesa do Plano de Trabalho será a média das 3 notas dos membros da Comissão Examinadora para cada projeto.

10.8. Caso algum dos membros da Comissão Examinadora apresente conflito de interesse com um candidato em avaliação, será imediatamente substituído por um membro Suplente.

10.9. Considera-se conflito de interesse relações parentesco de primeiro grau, ou relações de publicação ou de orientação nos 7 anos anteriores à data de **04/08/2025** (cadastramento do Candidato no Sistema SCBA - CAPES)

10.10. A nota final será obtida pela média aritmética, considerando a nota do Plano de Trabalho (PT), nota de defesa e arguição do Plano de Trabalho (DA), e a nota atribuída após a análise do currículo (NC), com peso 1 para cada nota.

10.11. A classificação final do candidato será gerada em ordem decrescente, a partir da sua nota final: **(PT + DA + NC)3**.

10.12. Será considerado critério de desempate o tempo decorrido de Doutorado, sendo melhor classificado o candidato que tiver maior tempo decorrido de Conclusão do Curso.

10.13. Será de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação manter a Ata de Resultado da Seleção Interna assinada pelo Presidente da Comissão Examinadora por prazo previsto em lei.

11. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO INTERNA DOS PROGRAMAS:

11.1. O Resultado **Final** do Processo de Seleção Interna será publicado em Edital público na página do Programa de Pós-graduação em Patologia Experimental **até 24 de julho de 2025**.

11.2. É de responsabilidade do PPGPE o cadastramento do candidato no Sistema de Gerenciamento de Bolsas da CAPES **até 04 de agosto de 2025**, para homologação pela PROPPG.

12. DO CRONOGRAMA



Atividade prevista	Período/Data	Responsável
Inscrições – envio da documentação pelo candidato para ppgpe.ccb@uel.br	19/05 a 20/06/2025	Candidato
Análise da documentação para seleção	23/06 a 25/06/2025	PPGPE
Homologação das inscrições (em Edital na página do PPGPE)	26/06/2025	PPGPE
Prazo para Recursos	30/06/2025 até as 12h.	Candidato
Resultado Recursos Homologação das inscrições (em Edital na página do PPGPE)	30/06/2025 até as 18h	PPGPE
Defesa e arguição presenciais dos Planos de Trabalho	15/07 a 18/07/2025	Candidato
Resultado parcial do Processo Seletivo	21/07/2025	PPGPE
Prazo para Recursos	22/07/2025 até as 17h	Candidato
Resultado Recursos Resultado Parcial	23/07/2025 até as 12h	PPGPE
Resultado Final do Processo Seletivo	24/07/2025	PPGPE
Cadastramento no candidato no SCBA- CAPES	até 04/08/2025	PPGPE
Homologação do cadastramento	até 15/08/2025	PROPPG/UEL

13. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

13. Todos os eventuais recursos deverão ser apresentados ao e-mail: ppgpe.ccb@uel.br, nos prazos previstos em Cronograma (Item 12. do presente Edital).

14. DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO:

Presidente Titular:

Prof. Dr. Emerson José Venâncio

Presidente Suplente:

Prof. Dr. Mario Augusto Ono

Membro Interno Titular:

Prof. Dr. Rubens Cecchini

Membro Suplente:

Profa. Dra. Rubia Casagrande

Membro Externo Titular:

Prof. Dr. Ernane Torres Uchôa

Membro Suplente:

Profa. Dra. Maria Isabel Lovo Martins Busch Pereira

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e, se necessário, pela Comissão Coordenadora do PPG, pela PROPPG e, em última instância, pela CAPES.

INFORMAÇÕES:

Secretaria do Programa de Pós-graduação em Patologia Experimental

Telefone: (43) 3371-4387 (Horário: das 8:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00)

e-mail: ppgpe.ccb@uel.br

Londrina, 18 de maio de 2025.



Profa Dra Flavia Alessandra Guarnier

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, ____(nome pessoal ou social completo por extenso)____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número (número do CPF com pontos e dígito)____ e na condição de candidato à outorga de bolsa aprovado em processo seletivo para tal fim, DECLARO que li o regulamento do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, conforme a Portaria nº 282, de 04 de setembro de 2024 da CAPES, e sanei previamente minhas dúvidas junto ao programa de pós-graduação ou a pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido, razões pelas quais ACEITO integralmente as normas aplicáveis e registro plena ciência de que:

I - apresentei a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa e assumo o compromisso de que atendo e cumprirei os seguintes requisitos e obrigações que constam no edital de seleção, a contar da data de registro de meu aceite no termo de compromisso:

- a. praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;
- b. cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;
- c. comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;
- d. desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- e. citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos;
- f. realizar as atividades de pós-doutorado no país por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista neste regulamento;
- g. não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;
- h. ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;
- i. ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES; e
- j. não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

Londrina, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)
Beneficiário(a) da bolsa

11

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL PIPD - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA EXPERIMENTAL

NOME COMPLETO:			
CPF:	RG (no., órgão e data de expedição):		
ENDERECO RESIDENCIAL:			
CIDADE:	CEP:	ESTADO:	PAÍS:
E-MAIL:			
TELEFONE:			
DATA DA CONCLUSÃO DO DOUTORADO:			
INSTITUIÇÃO:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			

Assinatura do(a) candidato(a)